ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um (09.05.2001).

◆

LEI Nº 658, DE 14 DE MAIO DE 2.001

"Dispõe sobre as restrições do município de São João da Boa Vista ao uso de produtos fumígeros".

(Projeto de Lei nº08, Ver. Pastor Gérson Pereira- PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- No município de São João da Boa Vista, o uso de produtos fumígeros, derivados ou não do tabaco, está sujeito às restrições e condições estabelecidas nos termos da Lei Federal nº. 9.294, de 15 de julho de 1.996.

ARTIGO 2º:- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 466, de 11 de abril de 2.000.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e um (14.05.2001).

◆